



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

RECEBIDO EM 30 DE 05 DE 19

ASS. 

LEI Nº 3.798/2019

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 3.216, de 12 de dezembro de 2003-CTM e suas alterações posteriores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo Fiscal do ITBI - Gravata, consistente em regime temporário e especial para pagamento à vista com redução da alíquota prevista no inciso II do artigo 90 da Lei nº 3.216, de 12 de dezembro de 2003-CTM e suas alterações posteriores, incidente sobre a transmissão e cessão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, bem como a transmissão e cessão inter vivos, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia.

Parágrafo único. O Programa observará exclusivamente os termos e condições disciplinadas nesta lei e será administrado pela Secretaria de Municipal de Finanças.

Art. 2º A adesão ao Programa implica na confissão irrevogável e irretratável da dívida, na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas e sujeita o optante ao pagamento do débito.

Art. 3º O Programa de Incentivo Fiscal do ITBI - Gravata permite a redução, **para 2% (dois por cento)**, pelo prazo de sessenta dias, da alíquota

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravata-PE CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3563.9059-www.prefeituradegravata.pe.gov.br

CNPJ: 11.049.830/0001-20



do imposto previsto no inciso II do artigo 90 da Lei nº 3.216, de 12 de dezembro de 2003-CTM e suas alterações posteriores.

Art. 4º O período de adesão terá início a partir do primeiro dia útil subsequente a publicação desta Lei. A adesão ao programa poderá ser efetuada até dez dias antes do final da vigência desta Lei.

§ 1º Para adesão ao Programa o sujeito passivo deverá efetuar a solicitação, em requerimento na Secretaria Municipal de Finanças, com apresentação dos documentos de identificação do contribuinte e efetuar o recolhimento do tributo em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da emissão do DAM.

§ 2º O Poder Executivo poderá prorrogar, por até 60 (sessenta) dias, o prazo fixado no caput deste artigo.

Art. 5º O sujeito passivo será excluído do Programa diante da prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do sujeito passivo optante, devidamente comprovado, após se exaurirem os prazos para a ampla defesa do contribuinte.

Art. 6º O § 2º do art. 44 da Lei nº 3.780, de 05 de outubro de 2018 e a alínea "b", inciso I do art. 109, da Lei nº 3.216, de 12 de dezembro de 2003 e suas alterações posteriores, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 44. Omissis

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravata-PE CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3563.9059-www.prefeituradegravata.pe.gov.br

CNPJ: 11.049.830/0001-20



(...)

§ 2º As Glebas, objeto de parcelamento, destinadas à implantação de loteamentos e/ou condomínios de lotes para fins residenciais, sofrerão a incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU a partir da comercialização de cada lote, devendo para tanto, o Loteador, iniciar as obras de implantação dos mesmos num período máximo de 12 (doze) meses e concluí-las conforme programação do cronograma físico de execução dos serviços e obras de Infraestrutura urbana exigidos, sob pena da incidência do Imposto a partir da data de aprovação do parcelamento”.

“**b.** os órgãos de classe, as entidades religiosas, as instituições de assistência social, as escolas primárias sem fins lucrativos, os clubes desportivos, orfanatos, asilos e creches, desde que legalmente constituídos e declarados de utilidade pública por lei municipal, partidos políticos, as agremiações carnavalescas, as associações de bairro e os clubes das mães”.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante Decreto, regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 28 de maio de 2019.

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

Prefeito Constitucional